LEI N.º 4.095/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE AOS ESTUDANTES QUE FREQUENTARÃO CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM JUNTO AO SENAC EM PORTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio ao custeio do vale-transporte intermunicipal para o transporte dos estudantes Butiaenses que frequentarão o Curso Profissionalizante de Técnico de Enfermagem junto ao SENAC na Capital do Estado, através de Convênio firmado com o município..

§1º - O auxílio será concedido para custear parcialmente o deslocamento consistente no trajeto do ponto de saída dos ônibus do município de Butiá até a Rodoviária de Porto Alegre e vice-versa;

§2º - Eventuais deslocamentos dentro dos municípios referidos ocorrerão por conta do estudante, não sendo de responsabilidade da municipalidade.

Art 2º - O auxílio de que trata esta Lei corresponderá a 70% (setenta por centro) do valor integral da tarifa cobrada pela empresa de transporte coletivo que possui concessão do DAER para realizar o referido trajeto.

§ 1º - O pagamento será realizado mensalmente e diretamente à empresa que efetuar o transporte, mediante convênio, e será efetivado mediante as seguintes condições:

I - Deverá o estudante preencher cadastro com os itens descritos abaixo junto ao setor de Protocolo do Município e anexar requerimento solicitando o benefício, semestralmente.

a) Comprovante de Matrícula e, a partir do primeiro semestre, atestado de frequência e aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

b) Emissão de documento fiscal idôneo pela empresa transportadora correspondente ao valor da tarifa e ao número de estudantes transportados no referido mês;

c) Comprovante de endereço do estudante, demonstrando que reside na cidade de Butiá;

d) Declaração do estudante preenchida de próprio punho, informando que somente procederá a retirada dos vales transportes correspondente as viagens efetivamente realizadas, comprometendo-se a compensação no mês seguinte de eventuais vales não utilizados;

e) Declaração do estudante preenchida de próprio punho, informando que não possui condições de custear seu deslocamento por outros meios e anexando comprovante de renda.

§ 2º - A empresa de transporte se compromete a dar um desconto 30% do valor integral da passagem, para os estudantes contemplados na presente, conforme termo de convênio firmado entre a empresa transportadora e o Município de Butiá.

§ 3º - O auxílio previsto nesta lei está sujeito à existência de dotação orçamentária ou orçamento, podendo ser suspenso a qualquer momento, havendo insuficiência de recursos financeiros para sua manutenção;

Art. 3º - Estarão aptos a receber o presente auxílio, os munícipes estudantes que atenderem as seguintes condições:

a) Comprovarem matrícula, frequência e aproveitamento do curso;

b) Comprovar residência no Município de Butiá;

Parágrafo Único - Será aceito como comprovante de residência, conforme o disposto na alínea "c" do caput do presente artigo, documentos emitidos pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário e contas telefônicas, devendo os mesmos estarem em nome do beneficiário do auxílio objeto desta lei ou vir acompanhada de documento hábil a comprovar o vínculo com o titular da referida conta.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei orçamentária do município para o exercício de 2025, a seguinte meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a estudantes residentes no município que necessitem se deslocar até o município de Porto Alegre para frequentar Curso Técnico de Enfermagem junto ao SENAC.

Objetivo: Dar condições para o crescimento e aperfeiçoamento profissional, bem como contribuir para ampliação de profissionais habilitados a atender na área da saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei, mediante edição de decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de junho de 2025.

Nome: Jefferson Salatiel da Silva Vieira
CPF: ***.348.730-**

Assinado com certificado digital avançado

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de junho de 2025.

Nome: Antonio Carlos de Oliveira
CPF: ***.663.110-**

Assinado com certificado digital avançado

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração